



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN
PALÁCIO FRANCISCO SOBRINHO DE MOURA**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 93, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 (...)

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, até 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no primeiro ano de mandato do Prefeito, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será enviado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 02 de outubro de 2025.

*JEÚ FERREIRA COSTA
Presidente*

*ENEY MOURA
1º Secretário*

*AÉCIO ARAÚJO
2º Secretário*